# LEI Nº 3.068 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014

**(Autor: Vereador José Francisco de Moura Campos)**

Dispõe sobre destinar às mulheres vítimas de violência doméstica, que atendam aos requisitos que específica, dois por cento das unidades de programas de loteamentos sociais e de habitação popular no Município de Laranjal Paulista e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° – Todos os programas de loteamentos sociais e de habitação popular no Município de Laranjal Paulista deverão designar no mínimo dois por cento de suas unidades para as mulheres vítimas de violência doméstica que preencham os demais requisitos estabelecidos para concessão pelos órgãos competentes.

§ 1º Para os efeitos desta Lei são consideras mulheres vítimas de violência doméstica aquelas que se enquadram nas hipóteses elencadas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º – A comprovação da condição estabelecida no art. 1º desta legislação far-se-á mediante:

1. Apresentação do competente Boletim de Ocorrência ou Termo Circunstanciado, expedido pela autoridade policial competente;
2. Apresentação de certidão em caso de inquérito policial ou ação penal em curso e,
3. Relatório elaborado por assistente social.

§ 1º - A documentação exigida nesta legislação deverá ser entregue no ato da inscrição da mulher vítima de violência doméstica no programa de loteamento social e/ou de habitação popular.

Art. 3° - Não fará jus aos benefícios previstos nesta legislação a mulher que se utilizar do direito de renunciar a representação, conforme estabelecido no art. 16 da Lei Federal nº 11.340, de 2006.

Art. 4º – Na hipótese de não existirem inscrições ou preenchimento dos requisitos previstos nesta lei, as unidades de moradia designadas para tal fim serão utilizadas no sorteio ou modo de inscrição ordinário.

Art. 5° **–** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista,09 de dezembro de 2014.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 09 de dezembro de 2014.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento